

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL-PB** através da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-SEDUC**, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 17 de agosto de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, que realizará contratação direta em razão do valor, e que no período de **08:00h do dia 28/02/2024 até as 23:59h do dia 01/03/2024**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por item, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **08:00h (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2024.**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **23:59h (horário de Brasília) do dia 01 de março de 2024.**

Horário da disputa: **09:00h (horário de Brasília) do dia 4 de março de 2024 até 12:00h (horário de Brasília) do dia 4 de março de 2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário oficial de Brasília – DF.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: **licitacaocabedelo@yahoo.com.br.**

Responsável pela contratação: **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-SEDUC**

01. OBJETO

- 01.01.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato destinada à: Aquisição de materiais de pintura conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento, para atendimento da demanda das unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Educação.

02. DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

02.02. Todas as referências de tempo no Aviso e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

02.03. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "MENSAGENS" ou pelo e-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.licitacaocabedelo.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Aviso.

02.04. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

02.05. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

03. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01. O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

03.02. As despesas do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.090- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade:

12.122.2002.2026- Manter as Atividades da Secretaria de Educação

12.365.1004.2029- Manter as Creches e Pré-Escolas do Município

12.361.1005.2035- Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE)

Elemento de Despesa: 3390.30- Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE/QSE

15001001- Recursos não Vinculados de Impostos- MDE

04. DA PARTICIPAÇÃO

04.01. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto à Portal de Compras do Município de Cabedelo.

04.02. Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

04.03. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

04.04.01. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Cabedelo;

04.04.02. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.03. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.04.04. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

04.04.05. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.06. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País

04.04.07. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.08. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

04.04.09. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

05.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente no fornecimento do objeto.

05.04. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

05.05. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06. FASE DE LANCES

06.01. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo neste aviso.

06.02. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.03. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

06.04. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.05. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

06.06. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

06.07. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

06.08. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

06.09. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

06.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

06.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

06.12. Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do fornecedor interessado, observado o disposto neste Aviso.

07. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

07.03. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01. Contiver vícios insanáveis;

07.04.02. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

07.04.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

07.04.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

07.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a

empresa comprove a exequibilidade da proposta.

07.06. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

07.07. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

07.07.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.08. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.09. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

07.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

08. DA DOCUMENTAÇÃO

08.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

08.01.02. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>;

08.01.03. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

08.01.04. No sistema de Certidão Negativa Correccional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

08.01.05. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.05.01. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

08.01.05.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.01.05.03. O fornecedor interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.06. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

08.02. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

08.03. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

08.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

08.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

08.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

08.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

08.04. Regularidade fiscal e trabalhista:

08.04.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

08.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

08.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

08.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

08.05. Qualificação Econômico-Financeira

08.05.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.05.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 08.05.01.

08.06. Qualificação Técnica

08.06.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e as demais informações necessárias que comprovem a execução/fornecimento do objeto.

08.06.01.01. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

08.07. Das Declarações

08.07.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Aviso, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

08.07.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Aviso, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;

08.07.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

08.08. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo solicitado pelo agente responsável pela contratação direta, sob pena de inabilitação.

08.09. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

08.09.01. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

08.10. Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

08.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor **POR ITEM**;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título **08** deste Aviso.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.01. O fornecedor melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, quando houver, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

10.02. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.03. O prazo de vigência da contratação é de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

10.04. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto do Setor Competente.

12. DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto na legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Aviso e seus anexos.

13.01 É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.01.02. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.02. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE – Diário Oficial do Estado da Paraíba e sítio eletrônico

13.03. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

13.03.01. republicar o procedimento, quando autorizado pela autoridade competente;

13.03.02. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

13.03.03. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.03.02.01. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.04. As providências dos subitens 13.03.01 e 13.03.03 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.05. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.06. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.07. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.08. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.09. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

Foro da Comarca de Cabedelo/PB.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.14.01.** Termo de Referência – Anexo I;
- 13.14.02.** Modelos de Declarações – Anexo II;
- 13.14.03.** Minuta do contrato – Anexo III.

RENATA SALGADO ARAGÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
PORTARIA Nº 5.303/2023

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de materiais de pintura conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento, para atendimento da demanda das unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Educação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1.Justifica-se a solicitação de aquisição de tintas para pintura das unidades de ensino para garantir que os mesmos estejam em boas condições e proporcionem um ambiente de ensino saudável e seguro para nossos estudantes e funcionários. A pintura fresca é essencial para manter a aparência e integridade estrutural dos prédios, além de proteger contra danos causados pela água e/ou outros elementos. Além disso, a pintura fresca melhora a iluminação e a acústica dos prédios, o que é importante para o desempenho acadêmico dos estudantes. Também é importante para manter a segurança e a saúde dos estudantes e funcionários, pois a tinta fresca pode ajudar a controlar a proliferação de bactérias e fungos. Por essas razões, solicitamos a aquisição de tintas para garantir que nossos prédios escolares estejam em boas condições e proporcionem um ambiente de ensino saudável e seguro. Uma vez que a Unidade requisitante possui uma equipe de pintura, o mais viável é a aquisição de materiais que possibilitem a execução dos trabalhos nas unidades de ensino.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1.Para atender as demandas específicas, foi estabelecido os seguintes quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	ESMALTE SINTÉTICO BASE ÁGUA PREMIUM BRANCO NEVE 3 L: esmalte a base de resina acrílica base de água. Sua fórmula especial, confere uma secagem extra rápida, de no máximo 20 minutos ao toque, além de proporcionar uma película extremamente lisa de alto brilho, dificultando a aderência de sujeiras e de fácil limpeza. Produto de fácil aplicação, indicado para pintar metais ferrosos, alumínio, madeira, cerâmica não vitrificada em ambientes externos e internos. Produto classificado conforme NBR 11702 da ABNT – tipo 4.2.2.1. COMPOSIÇÃO: Resina acrílica modificada base água pigmentos ativos, aditivos e coalescentes, espasantes acrílicos e biocidas livres de metais pesados.	UNID	10

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

2	ESMALTE SINTÉTICO BASE ÁGUA PREMIUM BRANCO GELO 3 L: esmalte a base de resina acrílica base de água. Sua fórmula especial, confere uma secagem extra rápida, de no máximo 20 minutos ao toque, além de proporcionar uma película extremamente lisa de alto brilho, dificultando a aderência de sujeiras e de fácil limpeza. Produto de fácil aplicação, indicado para pintar metais ferrosos, alumínio, madeira, cerâmica não vitrificada em ambientes externos e internos. Produto classificado conforme NBR 11702 da ABNT – tipo 4.2.2.1. COMPOSIÇÃO: Resina acrílica modificada base água pigmentos ativos, aditivos e coalescentes, espasantes acrílicos e biocidas livres de metais pesados.	UNID	10
3	ESMALTE SINTÉTICO BASE ÁGUA PREMIUM CINZA PLATINA 3 L: esmalte a base de resina acrílica base de água. Sua fórmula especial, confere uma secagem extra rápida, de no máximo 20 minutos ao toque, além de proporcionar uma película extremamente lisa de alto brilho, dificultando a aderência de sujeiras e de fácil limpeza. Produto de fácil aplicação, indicado para pintar metais ferrosos, alumínio, madeira, cerâmica não vitrificada em ambientes externos e internos. Produto classificado conforme NBR 11702 da ABNT – tipo 4.2.2.1. COMPOSIÇÃO: Resina acrílica modificada base água pigmentos ativos, aditivos e coalescentes, espasantes acrílicos e biocidas livres de metais pesados.	UNID	10
4	Sela e pinta branco neve 18 litros sem cheiro SELO ABRAFATI E PBQP-H com qualidade ISO 9001	UNID	70
5	Sela e pinta branco gelo 18 litros sem cheiro SELO ABRAFATI E PBQP-H com qualidade ISO 9001	UNID	30

4. DA SOLUÇÃO E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1. Trata-se de solicitação de aquisição de materiais de pintura, conforme especificações e quantitativos especificados no Termo de Referência, para atendimento das unidades de ensino, onde os materiais servirão utilizados pelos servidores da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação que realizam o serviço de manutenção de pintura interna e externa nas unidades subordinadas a mesma.

4.2. Os resultados esperados devem ser indicados pela própria área requisitante da contratação.

- Elevar a produtividade da Secretaria de Educação de Cabedelo;
- Gerenciar e adequar os recursos provenientes do Erário Público de forma a maximizar sua utilização para uma melhor produtividade e eficiência;
- Estruturar todos os setores da secretaria para que possa atender a demanda da população do Município de Cabedelo.

5. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução do objeto da licitação deverá ser até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura da carta-contrato, nota de empenho de despesa.

5.2. Do local da entrega e do recebimento:

5.2.1. O objeto deverá ser entregue pela(s) contratante(s), por sua conta, risco e expensas, no endereço Rua Municipalista Pedro da Silva Coutinho S/N; Bairro: Camalaú; Cidade:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

Cabedelo, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.
Telefone de contrato: (83) 98806-1834

5.2.2. O prazo para entrega do objeto da licitado será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação feita pela Secretaria de Educação de Cabedelo, através de carta-contrato, nota de empenho de despesa.

5.3 O objeto será recebido conforme os critérios estabelecidos no art. 140 da Lei nº14.133/2021, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do fornecimento pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2. O Gestor do Contrato será designado através de portaria.

6.3. O responsável pela fiscalização do contrato, será designado através de portaria:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento e demais normas estabelecidas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 caberá, à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente objeto.
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- d) Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, obedecidos aos critérios predeterminados.
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela contratada;

9.2. A contratante obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratos.
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
- c) Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, instrumento de contrato poderá ser facultativo onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

conforme estabelecido no art. 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Secretária de Educação

MOISÉS AGUINALDO DE O. SANTOS
Gerente de Infraestrutura /Seduc

**ANEXO I-B
PROPOSTA**

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC

OBJETO: Aquisição de materiais de pintura conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento, para atendimento da demanda das unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Educação.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ESMALTE SINTÉTICO BASE ÁGUA PREMIUM BRANCO NEVE 3 L: esmalte a base de resina acrílica base de água. Sua fórmula especial, confere uma secagem extra rápida, de no máximo 20 minutos ao toque, além de proporcionar uma película extremante lisa de alto brilho, dificultando a aderência de sujeiras e de fácil limpeza. Produto de fácil aplicação, indicado para pintar metais ferrosos, alumínio, madeira, cerâmica não vitrificada em ambientes externos e internos. Produto classificado conforme NBR 11702 da ABNT – tipo 4.2.2.1. COMPOSIÇÃO: Resina acrílica modificada base água pigmentos ativos, aditivos e coalescentes, espasantes acrílicos e biocidas livres de metais pesados.		UND	10		
2	ESMALTE SINTÉTICO BASE ÁGUA PREMIUM BRANCO GELO 3 L: esmalte a base de resina acrílica base de água. Sua fórmula especial, confere uma secagem extra rápida, de no máximo 20 minutos ao toque, além de proporcionar uma película extremante lisa de alto brilho, dificultando a aderência de sujeiras e de fácil limpeza. Produto de fácil aplicação, indicado para pintar metais ferrosos, alumínio, madeira, cerâmica não vitrificada em ambientes externos e		UND	10		

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

	internos. Produto classificado conforme NBR 11702 da ABNT – tipo 4.2.2.1. COMPOSIÇÃO: Resina acrílica modificada base água pigmentos ativos, aditivos e coalescentes, espasantes acrílicos e biocidas livres de metais pesados.					
3	ESMALTE SINTÉTICO BASE ÁGUA PREMIUM CINZA PLATINA 3 L: esmalte a base de resina acrílica base de água. Sua fórmula especial, confere uma secagem extra rápida, de no máximo 20 minutos ao toque, além de proporcionar uma película extremamente lisa de alto brilho, dificultando a aderência de sujeiras e de fácil limpeza. Produto de fácil aplicação, indicado para pintar metais ferrosos, alumínio, madeira, cerâmica não vitrificada em ambientes externos e internos. Produto classificado conforme NBR 11702 da ABNT – tipo 4.2.2.1. COMPOSIÇÃO: Resina acrílica modificada base água pigmentos ativos, aditivos e coalescentes, espasantes acrílicos e biocidas livres de metais pesados.		UND	10		
4	Sela e pinta branco neve 18 litros sem cheiro SELO ABRAFATI E PBQP-H com qualidade ISO 9001		UND	70		
5	Sela e pinta branco gelo 18 litros sem cheiro SELO ABRAFATI E PBQP-H com qualidade ISO 9001		UND	30		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

b) Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Aviso.

c) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240208DV00008

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pela Secretária de Educação Priscilla Carlos Campos Rezende Santino, Brasileira, Casada, Secretaria, residente e domiciliada na Avenida Mar Negro, 167 - Apt 102 - Intermars - Cabedelo - PB, CPF nº 057.790.364-03, Carteira de Identidade nº 3062329 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição de materiais de pintura conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento, para atendimento da demanda das unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.090– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade:

12.122.2002.2026– Manter as Atividades da Secretaria de Educação

12.365.1004.2029– Manter as Creches e Pré-Escolas do Município

12.361.1005.2035– Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE)

Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15690000– Outras Transferências de Recursos do FNDE/QSE

15001001– Recursos não Vinculados de Impostos– MDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra: a - Entrega: até **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação feita pela Secretaria de Educação de Cabedelo, através de carta-contrato, nota de empenho de despesa..

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59D5-EE6F-DD1A-3131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA SALGADO ARAGÃO (CPF 753.XXX.XXX-34) em 27/02/2024 12:41:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/59D5-EE6F-DD1A-3131>